

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº 8/2018

AUTOR: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

**EMENTA:**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS.

PROTOCOLO Nº 00057/2018

---

DIRETORIA LEGISLATIVA



# Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



## PROJETO DE LEI N. 8/2018



Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos.

Art. 1.º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de Outubro, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre o desperdício de alimentos aproveitamento integral dos alimentos, doação de alimentos, nutrição entre outros temas relacionados;

II – divulgar políticas públicas e medidas que conscientizem população sobre o desperdício de alimentos aproveitamento integral dos alimentos, doação de alimentos e nutrição;

III – promover debates, palestras e outros eventos que esclareçam sobre população sobre o desperdício de alimentos aproveitamento integral dos alimentos, doação de alimentos, nutrição, entre outros temas relacionados;

Art. 2.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo desperdício de alimentos

REC 2018 1447 300057 11

REC 2018 1447 300057 11

---

### GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



# Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

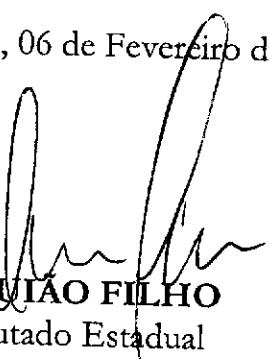


aproveitamento integral dos alimentos, doação de alimentos, nutrição e temas relacionados, com vistas à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Parágrafo único. - A Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 2018.

  
REQUIÃO FILHO  
Deputado Estadual

---

## GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



# Assembleia Legislativa do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



## JUSTIFICATIVA

A medida visa conscientização da população sobre o desperdício de alimentos aproveitamento integral dos alimentos, doação de alimentos, nutrição entre outros temas relacionados.

De acordo com os Números da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a cada ano, cerca de 1,3 bilhão de toneladas são descartados.<sup>1</sup> A recuperação de 25% desse alimento desperdiçado poderia alimentar 870 milhões de pessoas famintas.<sup>2</sup>

O vice-presidente sênior de alimentos e mercados no World Wildlife Fund, Jason Clay, destaca a urgência do problema do desperdício de alimentos no mundo e nos Estados Unidos, enfatizando a necessidade de medidas legislativas e políticas visando à diminuição do desperdício.<sup>3</sup>

Recentemente legislações visando conscientizar a população, diminuir e proibir o desperdício de alimentos foram aprovadas na França e na Grã-Bretanha, representando grande avanço no combate a fome no mundo.

De acordo com o IBGE, em 2013, 26,3 milhões de toneladas de alimentos foram desperdiçados. No mesmo ano, o Instituto, estimou que 7,2 milhões de pessoas passavam fome no país.<sup>4</sup>

A data, anualmente na segunda semana do mês de Outubro, se justifica por coincidir com o dia do alimento comemorado em 16 de Outubro.

Dessa forma, na certeza de que a propositura é oportuna e essencial, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/29/desperdicio-de-comida-desafia-sociedade-moderna>

<sup>2</sup> <http://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/lei-que-proibe-jogar-alimentos-fora-vira-exemplo-mundial-3m4jleeqk1exidd8hnjalam5n>

<sup>3</sup> <http://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/lei-que-proibe-jogar-alimentos-fora-vira-exemplo-mundial-3m4jleeqk1exidd8hnjalam5n>

<sup>4</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/29/desperdicio-de-comida-desafia-sociedade-moderna>

## GABINETE DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n • Curitiba - PR • CEP: 80530-911  
Telefone: (41) 3350-4295



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 57/2018 - DAP, em 6/2/2018, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 8/2018 .

Curitiba, 6 de fevereiro de 2018.

  
Tatiany Campanha  
Matrícula nº 13.082

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

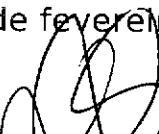
- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)  
\_\_\_\_\_
- () não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Tatiany Campanha  
Matrícula nº 13.082

1- Ciente;

2- Encaminhe-se: () à Comissão de Constituição e Justiça;  
( ) ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2018.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



06

## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8/2018**

**Projeto de Lei n° 8/2018**

**Autora: Deputado Estadual Requião Filho**

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos.

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS. ARTIGO 24º, VI E XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 13º, VI E XII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

### **PREÂMBULO**

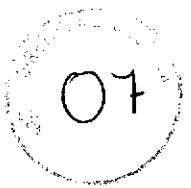
O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Requião Filho, institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, semana esta que coincide com o Dia do Alimento, comemorado no dia 16 de outubro.

VISTA EM 19/06/18

Dep. Pedro

  
Página 1 de 4

Dupl. Pedro  
CCJ



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

De acordo com a justificativa, “a medida visa conscientização da população sobre o desperdício de alimentos aproveitamento integral dos alimentos, doação de alimentos, nutrição entre outros temas relacionados. De acordo com os Números da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, a cada ano, cerca de 1,3 bilhão de toneladas são descartados. A recuperação de 25% desse alimento desperdiçado poderia alimentar 870 milhões de pessoas famintas.”

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

**§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ressalta-se que o nobre parlamentar possui a prerrogativa de iniciativa do projeto de lei conforme estabelecido pelo art. 65 da Constituição do Estado do Paraná:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Observa-se sobre a matéria, que existe competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar, conforme o Art. 24, inciso VI e XII da Constituição da República, seguinte:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
VI – floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;  
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso VI e XII, que segue:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:  
VI – floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição  
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

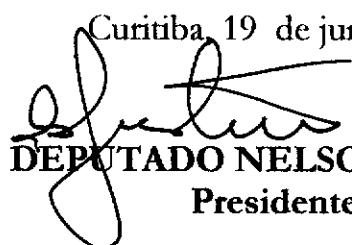


## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 19 de junho de 2018.  
  
**DEPUTADO NELSON JUSTUS**  
Presidente

  
**DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA**  
Relatora

**APROVADO**  
26/06/18



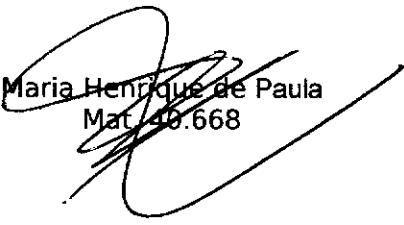
# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



## Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 8/2018, de autoria do Deputado Requião Filho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir em sua tramitação.

Curitiba, 28 de junho de 2018.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.*

  
Dinaldi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08/2018

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos.

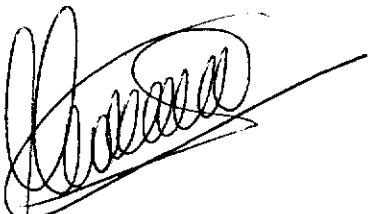
O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Requião Filho, tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro, buscando conscientizar a população sobre o combate ao desperdício e aproveitamento integral dos alimentos, divulgando políticas públicas e promovendo debates, palestras e eventos sobre o tema.

Recebeu parecer favorável na CCJ, tendo como Relatora a Deputada Cláudia Pereira, sendo agora esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o Projeto em tela busca conscientizar a população sobre um assunto muito atual, que é discutido no mundo todo. Trata-se da necessidade de um maior aproveitamento dos alimentos, medida essencial no que diz respeito ao combate à fome, e a consciência da população sobre o tema é essencial alcançar tal objetivo.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à continuidade de sua tramitação, razão pela qual somos pela APROVAÇÃO do presente projeto.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2018.

  
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Presidente

  
DEPUTADO ANIBELLI NETO  
Relator



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



### Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 8/2018, de autoria do Deputado Requião Filho, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

**1. Comissões com pareceres favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

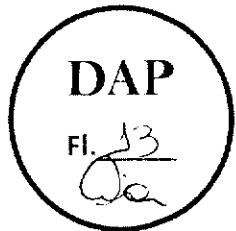
Curitiba, 9 de julho de 2018.

Maria Henrique de Paula  
Mat. nº 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.*

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO**  
**CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS**



() PROJETO DE LEI Nº 8 / 2018

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

() PROJETO DE DECRETO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

() PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

() RECURSO AO PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

() C/ ANEXO \_\_\_\_\_

() PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA)

() REGIME DE URGÊNCIA

() PARECER DA CCJ AO PROJETO () C/ EMENDA () S/ EMENDA

() PARECER DA COMISSÃO Agricultura

() PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_

() PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_

() PARECER DA COMISSÃO \_\_\_\_\_

() EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_

() EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_

() EMENDA DA COMISSÃO \_\_\_\_\_

() PARECER DA CCJ À EMENDA:

() PLENÁRIO () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

() COMISSÃO () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO

RECEBIDO Júlia EM 10/07/2018

REVISADO EDIR EM 10/07/2018



## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### Redação Final ao Projeto de Lei nº 8/2018

(Autoria do Deputado Requião Filho)



Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos.

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

**§ 1º** A semana ora instituída tem como objetivo conscientizar a população, divulgar políticas públicas e promover debates e palestras sobre o desperdício, o aproveitamento integral e a doação de alimentos, nutrição e outros temas relacionados.

**§ 2º** A Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema com vistas à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

A handwritten signature in black ink.

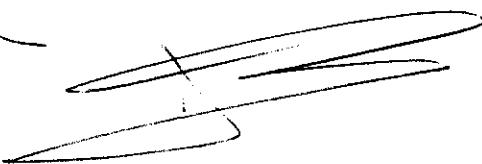
Alexandre Curi  
Presidente

A handwritten signature in black ink.

Husslein  
Relator

A handwritten signature in black ink.

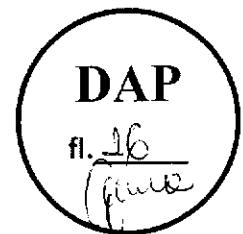
A handwritten signature in black ink.





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
18ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa



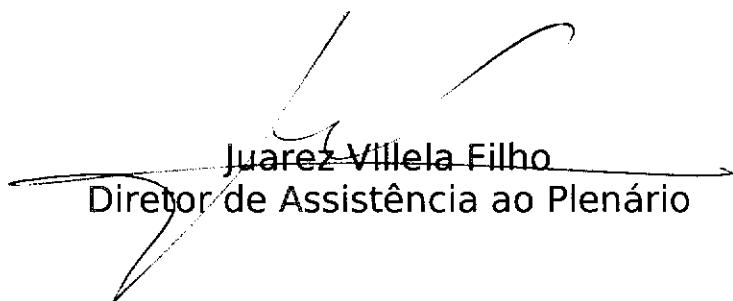
## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

  
Gianna Carneiro da Silva  
Coordenadora de Autografia  
Mat. 40876

De acordo.

  
Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

*RA*

*27*

Of. nº 242/2018 - CA/DAP

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhora Governadora,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 8/2018, de autoria do Deputado Requião Filho, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão plenária de 27 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAANO  
Presidente

Anexo

Excelentíssima Senhora  
**CIDA BORGHETTI**  
Governadora do Estado do Paraná  
Palácio Iguaçu – Nesta Capital  
/GCS



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PC  
W

## **Projeto de Lei nº 8/2018** (Autoria do Deputado Requião Filho)

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

**§ 1º** A semana ora instituída tem como objetivo conscientizar a população, divulgar políticas públicas e promover debates e palestras sobre o desperdício, o aproveitamento integral e a doação de alimentos, nutrição e outros temas relacionados.

**§ 2º** A Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema com vistas à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

19

M

Projeto de Lei nº 8/2018

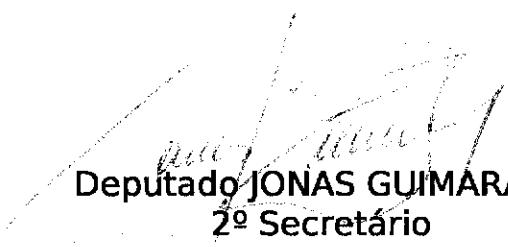
fl.2

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

  
**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

  
**Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO**  
1º Secretário

  
**Deputado JONAS GUIMARÃES**  
2º Secretário



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Z  
W  
fl.3

Projeto de Lei nº 8/2018

## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com os números da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a cada ano cerca de 1,3 bilhão de toneladas de alimentos são descartadas.<sup>1</sup> A recuperação de 25% desse alimento desperdiçado poderia alimentar 870 milhões de pessoas famintas.<sup>2</sup>

O vice-presidente sênior de alimentos e mercados do World Wildlife Fund, Jason Clay, destaca a urgência do problema do desperdício de alimentos no mundo e nos Estados Unidos, enfatizando a necessidade de medidas legislativas e políticas visando sua diminuição.<sup>3</sup>

Recentemente foram aprovadas legislações na França e na Grã-Bretanha com o objetivo de conscientizar a população, diminuir e proibir o desperdício de alimentos, representando grande avanço no combate à fome no mundo.

Em 2013, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, foram desperdiçadas 26,3 milhões de toneladas de alimentos. No mesmo ano, o Instituto estimou que quase 7,2 milhões de pessoas passavam fome no país.<sup>4</sup>

A escolha da segunda semana do mês de outubro, se justifica por coincidir com o Dia do Alimento, comemorado no dia 16 desse mesmo mês.

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/29/desperdicio-de-comida-desafia-sociedade-moderna>

<sup>2</sup> <http://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/lei-que-proibe-jogar-alimentos-fora-vira-exemplo-mundial-3m4ileeqk1exidd8hnjalam5n>

<sup>3</sup> <http://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/lei-que-proibe-jogar-alimentos-fora-vira-exemplo-mundial-3m4ileeqk1exidd8hnjalam5n>

<sup>4</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/29/desperdicio-de-comida-desafia-sociedade-moderna>



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa

Presidência

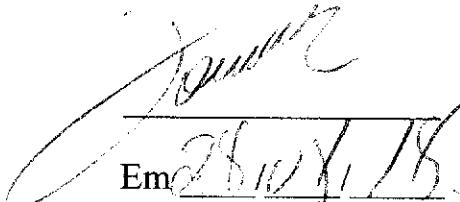
21  
m

## GUIA DE REMESSA DE PROPOSIÇÕES AO PODER EXECUTIVO.

OFÍCIO	DATA	PROPOSIÇÃO
241/2018 - CA/DAP	27/08/2018	PL N.º 529/2017
242/2018 - CA/DAP	27/08/2018	PL N.º 008/2018
243/2018 - CA/DAP	27/08/2018	PL N.º 404/2018
244/2018 - CA/DAP	27/08/2018	PL N.º 415/2018
245/2018 - CA/DAP	27/08/2018	PL N.º 416/2018

5 Proposições Enviadas.

Recebido por:

  
Em 28/08/18



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Gabinete da Governadora



OF/CTL/CC nº 247/2018 Curitiba, em 11 de setembro de 2018.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 242/2018/CA/DAP, dessa Presidência, e de comunicar a Vossa Excelência que, em data de 11 de setembro de 2018, sancionei o Projeto de Lei nº 8/2018, convertido em lei tomou o nº 19.648 (cópia anexa).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

GOVERNADORA DO ESTADO

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À BL para providências.

Em,   
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL

AJB/CTL/CC



Lei nº. 19648



Data 11 de setembro

de 2018

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

decreto e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

§ 1º A semana ora instituída tem como objetivo conscientizar a população, divulgar políticas públicas e promover debates e palestras sobre o desperdício, o aproveitamento integral e a doação de alimentos, nutrição e outros temas relacionados.

§ 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

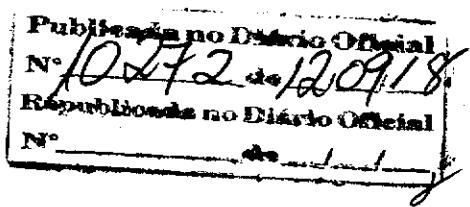
**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema com vista à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de setembro de 2018.

Maria Aparecida Borghetti  
Goveradora do Estado

George Hiraiwa  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



Dilceu João Sperafico  
Chefe da Casa Civil

Requião Filho  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 8/2018, de autoria do Deputado Requião Filho, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.272, de 12/9/2018, tendo sido sancionada sob o nº 19.648, de 11 de setembro de 2018.

Curitiba, 18 de setembro de 2018.

*Maria Henrique de Paula*  
Matrícula nº 40.668

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação da Lei;
3. Comunique-se o autor da proposição;
4. Após anotações, arquive-se nesta Diretoria.

*Dyliardi Alessi*  
Diretor Legislativo



Claudio Palozzi  
Deputado Estadual

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Pastor Edson Praczyk  
Deputado Estadual

Art. 2º A Semana de Conscientização com a Saúde da Voz visará alertar a sociedade dos perigos que permeiam a saúde vocal, a fim de evitar doenças como o caso do câncer de laringe, fenda glótica, refluxos, entre outras que comprometem diretamente a fala e o uso da voz.

Paulo Litro  
Deputado Estadual

Art. 3º Na Semana de Conscientização com a Saúde da Voz serão promovidas ações educativas, artísticas e científicas, oficinas de saúde vocal, dentre outras, no intuito de:

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

I – envolver a sociedade em torno de uma política de conscientização com a saúde vocal;

Péricles de Mello  
Deputado Estadual

II – conscientizar as pessoas dos sinais e sintomas que favorecem o diagnóstico precoce de eventuais doenças;

Plauto Miró Guimarães Filho  
Deputado Estadual

III – estimular avaliações nas áreas de fonoaudiologia, otorrinolaringologia e exames de videolaringoscopia e demais áreas que influenciem direta ou indiretamente na saúde vocal.

Professor Lemos  
Deputado Estadual

Art. 4º O Poder Público, em parceria com organizações da sociedade civil ou público-privadas, fomentará o desenvolvimento de planos, programas e debates para a conscientização com a saúde vocal.

Rasca Rodrigues  
Deputado Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ratinho Junior  
Deputado Estadual

Palácio do Governo, em 11 de setembro de 2018.

Requião Filho  
Deputado Estadual

Maria Aparecida Borghetti  
Governadora do Estado

José Carlos Schiavinato  
Deputado Estadual

Antônio Carlos Figueiredo Nardi  
Secretário de Estado da Saúde

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Dilceu João Sperafico  
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tião Medeiros  
Deputado Estadual

AJB/CTL/Prot.15.369.193-2

Lei nº 19.648

Wilmar Reichembach  
Deputado Estadual

Data 11 de setembro de 2018

Wilson Quinteiro  
Deputado Estadual

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos.

Felipe Francischini  
Deputado Estadual

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Missionário Ricardo Arruda  
Deputado Estadual

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

§ 1º A semana ora instituída tem como objetivo conscientizar a população, divulgar políticas públicas e promover debates e palestras sobre o desperdício, o aproveitamento integral e a doação de alimentos, nutrição e outros temas relacionados.

§ 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Desperdício de Alimentos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema com vista à implementação de atividades, palestras e afins que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de setembro de 2018.

2023/18

Lei nº 19.647

95747/2018

Data 11 de setembro de 2018

Institui a Semana de Conscientização com a Saúde da Voz.

Maria Aparecida Borghetti  
Governadora do Estado

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização com a Saúde da Voz, a ser realizada anualmente na terceira semana completa, de segunda-feira a domingo, do mês de abril.

George Hiraiwa  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Dilceu João Sperafico  
Chefe da Casa Civil

Requião Filho  
Deputado Estadual

AJB/CTL/Prot. 15.358.972-0